LEI Nº 994.
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.004.

(Dá nova redação ao artigo 16, da Lei Municipal nº 583, de 13 de dezembro de 2.000)

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 16 da Lei Municipal nº 583, de 13 de dezembro de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 16** – O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou o executivo poderá definir de 02 (duas) até 12 (doze) vezes em prestações, iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares, respeitado o limite mínimo, por prestação, de 1 (uma) – UFMI (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna), vigente a 1º de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento, ficando facultado ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas prestações."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, aos 03 dias do mês de novembro de 2.004.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração da Prefeitura e afixada no local de costume em 03 de novembro de 2004.

NYDIA BELLO DE OLIVEIRA
Secretária Interina da Administração